



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Ementa: *Institui a política municipal de vacinação múltipla em animais, no âmbito do município de Santa Cruz e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de vacinação múltipla em animais, no âmbito do município de Santa Cruz, com a finalidade de prevenir e controlar doenças em animais.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei compreende as seguintes ações, entre outras:

- I) Campanha de conscientização e orientação sobre doenças em animais, bem como seus sintomas e métodos de precaução;
- II) Campanha de vacinação múltipla gratuita em animais;

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a prefeitura de Santa Cruz poderá realizar ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, bem como entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 06 abril de 2021


JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Vereador - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Ementa: *Institui a política municipal de vacinação múltipla em animais, no âmbito do município de Santa Cruz e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de vacinação múltipla em animais, no âmbito do município de Santa Cruz, com a finalidade de prevenir e controlar doenças em animais.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei compreende as seguintes ações, entre outras:

- I) Campanha de conscientização e orientação sobre doenças em animais, bem como seus sintomas e métodos de precaução;
- II) Campanha de vacinação múltipla gratuita em animais;

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a prefeitura de Santa Cruz poderá realizar ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, bem como entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 06 abril de 2021


JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Vereador - PL